



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro 172/96.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1o.- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativo ao Exercício de 1.997, no âmbito da esfera do Governo Municipal.

ARTIGO 2o.- Nos Projetos de Lei Orçamentárias Anual as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, no que couber, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive as revisões tributárias decorrentes de legislação a vigor naquele exercício.

PARAGRAFO ÚNICO - As Leis Orçamentárias anuais estimarão os valores da receita e fixarão os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as normas prevista na Lei Nro 4.320/64, ou legislação federal complementar superveniente.

ARTIGO 3o.- As despesas obedecerão as prioridades estabelecidas expressamente e especificadas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Planos Plurianuais de Investimentos do Município.

ARTIGO 4o.- As Leis Orçamentárias Anuais bem como suas alterações não destinarão recursos para execução direta, pela administração pública municipal, de Projetos e atividades típicos das administrações estadual e